*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

# Lei Municipal Nº 3.114

**EMENTA:** REGULAMENTA O CENSO ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica regulamentado o Censo Escolar Municipal, de acordo com o parágrafo 3º do Artigo 426 da Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 2º** - O Censo Escolar Municipal acontecerá obrigatoriamente no último ano da Administração instalada no Município, tendo que ficar concluído até o mês de novembro.

**Artigo 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento providenciar todos os meios para que o Censo Escolar Municipal seja realizado.

**Artigo 4º** - O Censo Escolar Municipal tem como finalidade orientar a política e a elaboração do Plano Municipal de Educação.

**Artigo 5º** - A atual administração deverá iniciar em 90 (noventa) dias o primeiro Censo Escolar do Município, para que o mesmo possa servir de parâmetro para o cumprimento da presente Lei.

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

# Lei Municipal Nº 3.114

**Artigo 6º** - A Administração Municipal deve promover todos os anos, ao fim do período letivo, um levantamento estatístico da clientela escolar, que possibilite projetar os recursos necessários (instalações e profissionais capacitados) para atender a demanda escolar do ano seguinte.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 1º de dezembro de 1994.

MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO
PRESIDENTE

Projeto de Lei Nº 077/94
Autor: Verª Maria das Dores Pereira Mota
krs/.

CÂMARA MUNICIPAL 1 VOLTA REDONDA